



Proc. n.º 0313/84

fls. 02

Lu

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1.073/GP/RO

Em, 05 de outubro de 1984.

Senhor Presidente

Encaminhamos a V. Excia. o Projeto de Lei nº 055 de, 05 de outubro de 1984 e respectiva Mensagem para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis.

Solicitamos outrossim que seja observado na análise da matéria o prazo de urgência que estabelece o artigo 25 do Decreto Lei nº 06 de 31/12/81.

Na oportunidade aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

EXPEDITO RAFAEL GOÊS DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

ELIAS MADALÃO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

HCM/icr

Recebido
Em 08.10.84
Lu



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º	0313/84
fls.	03 Lu

MENSAGEM Nº 057

DE 05 DE OUTUBRO DE 1984

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Apraz-nos encaminhar a essa nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 055 de 05 de outubro de 1984, que dispõe sobre o perímetro da Área Urbana da cidade de Ouro Preto do Oeste, a fim de que receba a douta análise e deliberação de seus membros.

O presente dispositivo, objetiva definir, de forma legal, a extensão da área destinada ao uso urbano, prevenindo sua expansão natural e consagrando aquela recebida em doação pelo INCRA.

Por outro lado, tal disciplina possibilitará o desenvolvimento de ações concretas com vistas ao planejamento Urbano, que, por prescindir deste instrumento legal vem sofrendo soluções de continuidade para a definição das diretrizes gerais da ocupação Urbana.

Para melhor compreensão, fazemos anexar a esta Mensagem, cópia da planta do perímetro da área Urbana, traçado com base nos dados contidos no Projeto de Lei.

HCM/icr



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º	0313/84
fls.	04
	<i>Lu</i>

Certos da importância da matéria que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, cujo conteúdo é respaldado pelo mais alto interesse público, submetemo-la à análise e posterior deliberação de Vossas Excelências, para o que solicitamos o regime de urgência que estabelece o artigo 25 do Decreto Lei nº 06 de 31 de dezembro de 1981. *Exp.*


EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 / votos
Em: 05 / 11 / 84



Proc. n.º 0313/84
fls. 05
LW

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 055

DE 05 DE OUTUBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DA CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Área Urbana da cidade de Ouro Preto do Oeste fica delimitada pelo perímetro descrito a seguir:

"Inicia no ponto comum entre a projeção da linha divisória dos lotes 16 e 17 da gleba 14 e o eixo da BR 364, onde se define o ponto A; daí segue pelo limite entre os citados lotes até encontrar a linha de fundiação L - 66, determinando-se o ponto B; daí pela linha L - 66 até encontrar o ponto comum aos lotes 15-C da gleba 14, 3 A e 15 da gleba 10, onde se encontra cravado o pilar PE - 3, pelo INCRA, definindo-se o ponto C; daí segue pela divisa lateral do lote 15 da gleba 10 até o eixo da BR 364, onde se define o ponto D; daí acompanha o eixo da rodovia citada até o ponto E, definido pela intersecção deste com a projeção do eixo da linha 172, também conhecida como estrada do 37; daí pela linha de centro da estrada do 37 até o ponto comum entre esta e a projeção da linha L - 68, onde se define o ponto F; daí pela linha L - 68, fundiação da gleba 15, passando pelos lotes 18, 19, 19 A e 20 até encontrar o ponto comum aos lotes 20 e 21, da mesma gleba, onde se encontra cravado o marco M-14 pelo INCRA, definindo-se o ponto G; daí seguindo pelo limite dos lotes 20 e 21, da gleba 15 até uma distância de 1.000 (hum mil metros) determina-se o ponto H; daí sempre em linha reta e numa paralela à linha de fundiação L - 68 passando pelos lotes 21, 21 A, 22, 23, 23 A, 24, 25, 25 A e 26 até o limite dos lotes 26 e

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 / votos
Em: 19 / 11 / 84

Ey
Ces



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º	0313/84
fls.	06
	<i>Lu</i>

Fls 02

27 da mesma gleba, determinando-se o ponto I; daí em linha reta pelo limite dos citados lotes passando pela linha de fundiação L - 68 e seguindo o limite dos lotes 4 e 5 ainda da gleba 15 até encontrar o eixo da rodovia 364 onde se define o ponto J; daí seguindo pelo eixo da rodovia BR 364, até encontrar o ponto A, início deste perímetro."

Art. 2º - O Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. *E. J.*


EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

E. J.

Proc. n.º 0313/84

fls. 07

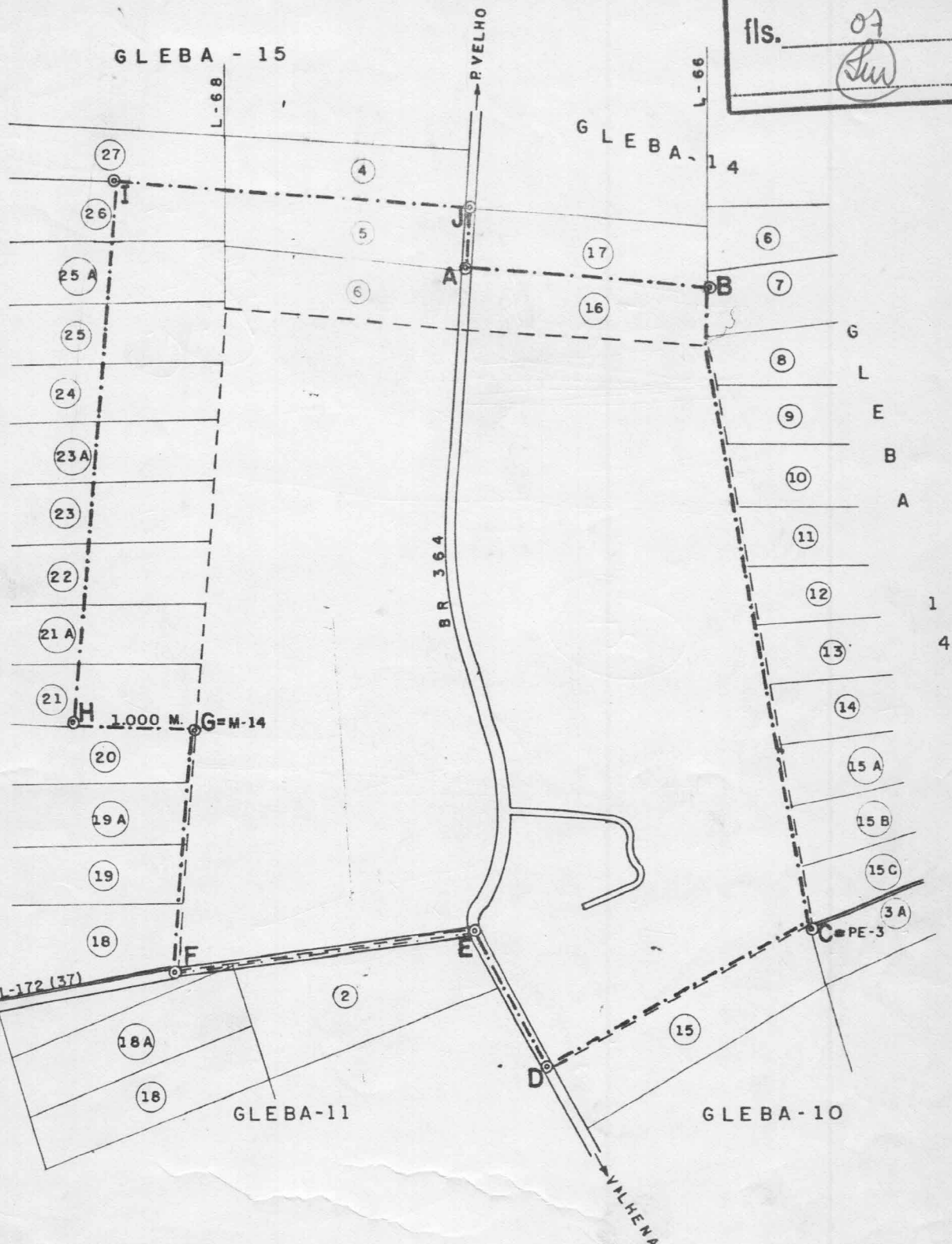
Sim

GLEBA - 15

GLEBA - 14

GLEBA-11

GLEBA-10



--- DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE SEDE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.
 --- PERÍMETRO REFERENTE AO TÍTULO DE DOMÍNIO (DOAÇÃO - LEI Nº 6431/77).

PREF. DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO.		
SEMPLAN - DPPU		
PERÍMETRO URBANO - OURO PRETO DO OESTE.		
Data:	Escala:	Desenho:
OUTUBRO / 84	1: 50.000	Silva J.S.

Câmara Municipal de São Paulo do Oeste	
PROTOCOLO	
08 / 10 / 84	N.º 0313/84
<i>Lu</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 0313/84
fls. 08
<i>Lu</i>

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA SEGUE O PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Em, ..08../..10../..84...

Lu
Jovenária Almeida de Assis
 CHEFE DE PROTOCOLO
 Port. 004/CMOPO/84

RECEBIDO
08 / 10 / 84
<i>Lu</i>
PRESIDENTE

AO Expediente,
 P/ providências.

Em, 08/10/84

Lu
Nailza Matias do Amaral
 CHEFE DE GABINETE
 Port. 002/CMOPO/84

AO Pluriário para conhecimento.

Em - 08-10-84

Lu
Maria Aparecida C de Andrade
 CHEFE DE EXPEDIENTE
 Port. 003/CMOPO/84

A assessoria jurídica para providências

Em - 09-10-84

Lu
Maria Aparecida C de Andrade
 CHEFE DE EXPEDIENTE
 Port. 003/CMOPO/84

Proc. n.º 0313/84
 fls. 09
lu

A comissão de justiça e redação segue o projeto no prazo regimental de (5) dias, sem apresentação parecer
 Em - 09-10-84

lu
 Maria Aparecida C de Andrade
 CHEFE DE EXPEDIENTE
 Port. 003/CMC/84

A COMISSÃO
 DE Justiça e Redação
 EM: 09/10/84
Roberto
 ASSINATURA

Estado de Rondônia
 Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
 O Vereador Sebastiana E. de Lima
 Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
 no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
 do Regimento Interno.
RESOLVE designar o Vereador
José Candido Neto
 membro desta Comissão, para atuar como Relator
 do presente Projeto de Lei n.º 35 / 84
 Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
 tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;
 em 09 de outubro de 1984
 Presidente das Comissões

Roberto



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 03.13.194

fls. 12

Comissão Permanente de Justiça e Redação:

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 55/84
DE 5 DE OUTUBRO DE 1984.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DA CIDADE DE
OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto em pauta é constitucional, pois conforme cita ' Hely Lopes Meirelles em Direito Administrativo Municipal, " A Lei ' Municipal é a que declara e delimita o perímetro urbano, para todos' os fins administrativos, urbanísticos e tributários, atendendo os re quisitos mínimos da norma federal pertinente e as demais condições ' que a Constituição Estadual ou a Lei Orgânica dos Municípios estabe- lecer".

Assim sendo, como está dentro das normas acima citadas, é o presente Projeto constitucional.

Esse é o meu Parecer.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1984.

José Cândido Neto.

Vereador-PMDB.

Proc. n.º 0313184 I

fls. *211*

clu

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 55/84

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO DE ÁREA URBANA NA CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão acata o voto do relator sobre o Projeto de Lei nº 55/84, que Dispõe sobre o perímetro de Área Urbana, na cidade de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências, sendo favorável ao mesmo.

Esse é o nosso voto.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1984.

Atenciosamente,

Sebastiana Elizabeth de Lima
Sebastiana Elizabeth de Lima

Presidente

Vera
Vera Lúcia Travain de Souza
Secretária

José Cândido Neto
José Cândido Neto
Vice- Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM *11* / *10* votos
Em: *29* / *10* / *84*

Proc. n.º 0313/84
fls. 012
th

À comissão de Obras e Serviços Públicos segue o
projeto no prazo regimental de (5) dias apresente
o parecer em 22-10-84.

Arduade
Maria Aparecida C de Andrade
CHEFE DE EXPEDIENTE
Port. 003/CMOPO/84

A COMISSÃO
DE *Obras e Serviços*
EM: 22 / 10 / 84
th
ASSINATURA

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador *Berniel Cruzamento*
Presidente da Comissão Permanente de *Obras*

e *Serviços Públicos*

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador *th*

do Cruzamento
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente *Projeto de lei: 55/84*

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;

em 22 de *Outubro* de 1984

Presidente das Comissões
th

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 55/84

DE 05 DE OUTUBRO DE 1984

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

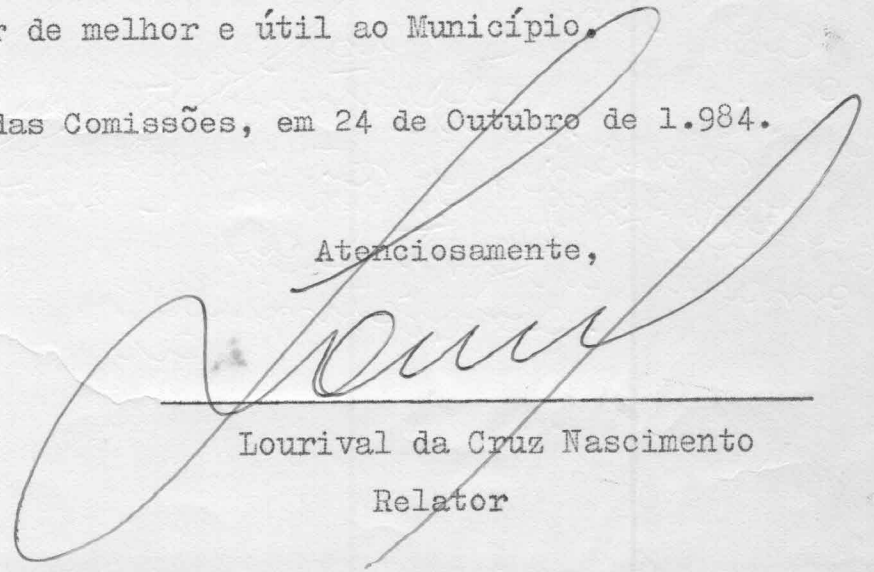
ASSUNTO - "DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO DA ÁREA URBANA NA CIDA-
DE DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS".VOTO E PARECER DO RELATOR

Em reunião realizada na sala das Comissões em 24^º de Outubro de 1984 onde estiveram presentes os Vereadores: Lourival da Cruz Nascimento, Braz Rezende e Luiz Nunes da Cruz, para analisar e designar o Relator ao Projeto de Lei nº 55/84 que "DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO DA ÁREA URBANA NA CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE", sendo que a Comissão designou o Vereador Lourival da Cruz Nascimento para Ser o Relator do referido Projeto em tramitação na Comissão.

Como Relator do Projeto de Lei nº 55/84, o meu Voto é favorável, pois nós sabemos que todo Município tem que responder nas decisões da Câmara Municipal para delimitação do perímetro Urbano e como somos os primeiros Vereadores temos que aprovar tudo que for de melhor e útil ao Município.

Sala das Comissões, em 24 de Outubro de 1.984.

Atenciosamente,


Lourival da Cruz Nascimento
Relator

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 55/84
DE 05 DE OUTUBRO DE 1984

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

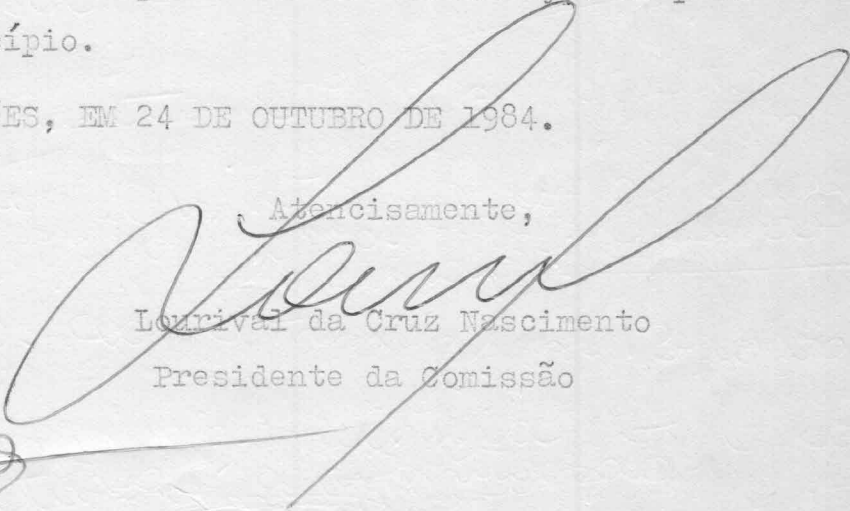
ASSUNTO - "DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO DA ÁREA URBANA NA CIDADE
DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DA COMISSÃO:

Em reunião realizada no dia 24 de Outubro de 1984 na sala das Comissões onde estiveram presentes os Vereadores: Lourival da Cruz Nascimento, Braz Rezende e Luiz Nunes da Cruz, para votar no parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 55/84 que "DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DA CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE", sendo que a Comissão aprovou o voto do Relator por unanimidade pois também somos sabedores da importância da delimitação do perímetro Urbano do nosso Município.

SALA DAS COMISSÕES, EM 24 DE OUTUBRO DE 1984.


Luiz Nunes da Cruz
Membro

Atenciosamente,

Lourival da Cruz Nascimento
Presidente da Comissão


Braz Rezende
1º Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 / Votos
29 / 10 / 84.

Proc. n.º 0313/84
 fls. 15
411

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social seguiu
 o Projeto no prazo regimental de 5 dias p/ apresentar
 parecer em 12/11/84

Maria Aparecida C de Andrade
 CHEFE DE EXPEDIENTE
 Port. 003/GMOP/84

A COMISSÃO
 DE Ed. S. de Social
 EM: 12 / 11 / 84
Vera
 ASSINATURA
 Vera Lucia Travain
 2.ª Secretária

Estado de Rondônia
 Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
 O Vereador Vera Lucia Travain de Souza
 Presidente da Comissão Permanente de Ed. S. de Social
Ed. S. de Social
 no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
 do Regimento Interno.
 RESOLVE designar o Vereador Vera
Lucia Travain de Souza
 membro desta Comissão, para atuar como Relator
 do presente Projeto de Lei n.º 55 11/84
 Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
 tes da Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste
 em 12 de Novembro de 84
 Presidente das Comissões

Vera
 Vera Lucia Travain
 2.ª Secretária

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 55/84 DE 5 DE OUTUBRO DE 1984.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO DA ÁREA URBANA NA CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto em referência, somos favoráveis, pois o mesmo só irá beneficiar o nosso Município, porque através deste haverá a extensão legal do solo urbano, o qual foi recebido por DOAÇÃO pelo INCRA, sendo portanto a regularização de um problema social do nosso Município.

Assim sendo, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 55/84.

É o nosso voto.

Atenciosamente,

Joselita Araújo de Oliveira

Relatora



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Ouro Preto

Proc. n.º 313/84
fls. 17
Lu

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 55/84 DE 5 DE OUTUBRO DE 1984.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DA CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO E PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, acata por unanimidade o parecer e voto da Relatora, ao Projeto de Lei nº 55/84 que "DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DA CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", sendo que a Comissão aprovou o voto da Relatora por unanimidade, pois sabemos da importância da delimitação do Perímetro Urbano do nosso Município.

Sala das Comissões, em 05 de Novembro de 1984.

Vera

Vera Lúcia Travain de Souza
Presidente

Joselita

Joselita Araújo de Oliveira
Secretária

Josino Estêvam Pereira Filho

Josino Estêvam Pereira Filho
Membro

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 / votos
Em: 19 / 11 / 84

Alfredo

LEI Nº 57

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, 23 DE NOVEMBRO DE 1984

"DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO'
DA ÁREA URBANA DA CIDADE
DE OURO PRETO DO OESTE -RO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área urbana da cidade de Ouro Preto
do Oeste fica delimitada pelo perímetro descrito a seguir:

Inicia no ponto comum entre a projeção da linha
divisória dos lotes 16 e 17 da gleba 14 e o eixo da BR-364, onde
se define o ponto A; daí segue pelo limite entre os citados lo
tes até encontrar a linha de fundiação L-66, determinando-se o
ponto B; daí pela linha L-66 até encontrar o ponto comum aos lo
tes 15-C da gleba 14, 3 A e 15 da gleba 10, onde se encontra cra
vado o pilar PE-3, pelo INCRA, definindo-se o ponto C; daí segue
pela divisa lateral do lote 15 da gleba 10 até o eixo da BR-364,
onde se define o ponto D; daí acompanha o eixo da rodovia citada
até o ponto E, definido pela intersecção deste com a projeção do
eixo da linha 172, também conhecida como estrada do 37; daí pela
de centro da estrada do 37 até o ponto comum entre esta e a pro
jeção da linha L-68, onde se define o ponto F; daí pela linha L-
68, fundiação da gleba 15, passando pelos lotes 18, 19, 19 A e
20 até encontrar o ponto comum aos lotes 20 e 21, da mesma gle

Ej

0152184

03

[Handwritten signature]

FL 02 LEI Nº 57

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

ba, onde se encontra cravado o marco M-14 pelo INCRA, definindo -se o ponto G; daí seguindo pelo limite dos lotes 20 e 21, da gleba 15 até uma distância de 1.000 (hum mil metros) determina-se o ponto H; daí sempre em linha reta e numa paralela à linha de fundiação L- 68 passando pelos lotes 21, 21 A, 22, 23, 23 A, 24, 25, 25 A e até o limite dos lotes 26 e 27 da mesma gleba, determinando-se o ponto I; daí em linha reta pelo limite dos citados lotes passando pela linha de fundiação L-68 e seguindo o limite dos lotes 4 e 5 da gleba 15 até encontrar o eixo da rodovia 364 onde se define o ponto J; daí seguindo pelo eixo da rodovia BR 364, até encontrar o ponto A, início deste perímetro.

Art. 2º - O Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL